

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 1078/2024

CONTRATANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG.

OBJETO

Contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta autarquia. A compensação se dará por meio de créditos de energia elétrica, obtidos através de usinas fotovoltaicas já instaladas e capazes de suprir o consumo de energia elétrica da SAE de Araguari.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.778.756,12 (cinco milhões setecentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

A Média de desconto Inicial apurada para abertura do Processo Licitatório é de 21% (vinte e um por cento).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14 de outubro de 2024 às 09 horas - (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO NO PREÇO GLOBAL DOS FORNECIMENTOS

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 1078/2024**PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	ÍNDICE/ASSUNTO
1	PREÂMBULO
2	OBJETO
3	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7	DA FASE DE JULGAMENTO
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO
9	DOS RECURSOS
10	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11	DA RESCISÃO CONTRATUAL
12	DA ENTREGA E DO PAGAMENTO
13	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS	
I	Planilha de Quantidade e Preços/modelo de proposta
II	Minuta Instrumento Contratual
III	Termo de Referência – Memorial Descritivo

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO 1078/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **maior desconto no preço global dos fornecimentos**, visando a contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta autarquia. A compensação se dará por meio de créditos de energia elétrica, obtidos através de usinas fotovoltaicas já instaladas e capazes de suprir o consumo de energia elétrica da SAE de Araguari. sob critério de julgamento de maior desconto percentual para aplicação em 126 instalações da SAE, de acordo com Edital e seus anexos, mediante instrumento contratual. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. (link “licitações” ou Portal da Transparência + Licitações”). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (Dia 14 de outubro de 2024 às 09 horas - (horário de Brasília)).

2. OBJETO

Contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta autarquia. A compensação se dará por meio de créditos de energia elétrica, obtidos através de usinas fotovoltaicas já instaladas e capazes de suprir o consumo de energia elétrica da SAE de Araguari.

FICHA 1094 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00

FICHA 1103 - 03.02.20.00.17.512.0027.08.2.480.3.3.90.39.00.00

FICHA 1123 - 03.02.20.00.17.512.0027.09.2.481.3.3.90.39.00.00

JUSTIFICATIVA

A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, autarquia municipal responsável pelo abastecimento de água e saneamento no município conta com várias instalações conectadas à rede da concessionária de energia local (CEMIG), em baixa tensão.

Somente no ano de 2023, o consumo total de energia nestes locais foi de 6.261.911 kWh, resultando em custos operacionais associados à energia elétrica, considerando apenas as ligações de água, esgoto e a sede administrativa ligadas em baixa tensão, totalizando R\$5.484.591,02 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos), correspondendo a aproximadamente 70% do total dos gastos com energia elétrica e 20% da arrecadação anual.

Diante dessa constatação, empreendeu-se uma meticulosa análise em busca de alternativas técnicas e jurídicas que pudessem resultar em economias significativas nos recursos públicos destinados ao custeio de energia elétrica, sempre com o propósito de conciliar o interesse público com a sustentabilidade ambiental.

Dentre as diversas opções disponíveis no mercado, optou-se pelo modelo de energia fotovoltaica por assinatura. Esta modalidade representa uma abordagem inovadora na qual os consumidores têm a possibilidade de adquirir créditos de energia provenientes de usinas fotovoltaicas já instaladas e em operação. Logo, não há a necessidade de instalação de painéis fotovoltaicos nas instalações desta autarquia.

O processo operacional se dá mediante contratos por assinatura, nos quais os consumidores pagam um valor por kWh gerado pela usina e compensado nas contas de energia, menor do que pagaria para a concessionária local, mantendo o compromisso com a concessionária apenas com a energia remanescente, sem compensação, através da taxa de disponibilidade do uso da rede e iluminação pública. O valor total pago pelo consumidor para cada instalação cuja energia será compensada deverá ser calculada em razão do desconto fornecido pela empresa tendo como base o valor do quilowatt-hora (kWh) praticado pela concessionária de energia local no período corrente, no caso em questão, a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

A energia gerada através de usinas fotovoltaicas é considerada limpa e renovável, e é injetada na rede da concessionária. Toda a injeção é computada através de medidores bidirecionais, gerando saldos de energia com a concessionária que podem ser transferidas para outras instalações através das modalidades de energia compartilhada ou autoconsumo remoto. As instalações que recebem os créditos de energia podem ter seu consumo parcial ou integralmente abatido, restando apenas o compromisso com a concessionária, referente a taxa de disponibilidade e iluminação pública.

Este modelo aproxima a geração de energia do consumo, reduzindo as perdas com a transmissão, além de que, reduz a energia requerida pelos consumidores das fontes convencionais como hidrelétricas, termelétricas e usinas nucleares. Possibilita, também, que os consumidores contribuam ativamente para a redução da emissão de carbono e fomentem a transição para uma matriz energética mais sustentável e diversificada.

Salienta-se que todos esses benefícios serão alcançados sem o ônus inicial de

construção de uma usina fotovoltaica nas dependências desta autarquia e exigências associadas à consequentes manutenções e custos com operação e mão de obra.

Essa iniciativa visa primordialmente a economia de recursos públicos, que poderão ser alocados em outras áreas de demanda. Adicionalmente, busca-se mitigar o impacto ambiental, contribuindo para a diversificação da matriz energética nacional e consequente sustentabilidade ambiental.

NOTA:

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, após devida análise pelo Controle Interno foram aprovados pela Autoridade Máxima da Autarquia, assim como, a Minuta do Edital, Contrato, e demais anexos, foram analisados pela Assessoria Jurídica antes da publicação oficial do Edital e seus Anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das prescritas no Termo de Referência, Edital e anexos, poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações Eletrônicas **LICITANET** (www.licitanet.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **LICITANET** até o horário previsto para início da sessão.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens de cota exclusiva e cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º , XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do valor global dos fornecimentos.

4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e conforme cada caso:

5.1.1 Percentual de desconto;

5.1.2. Marca, se for o caso;

5.1.3 Fabricante, se for o caso;

5.1.4. Deverá ser cotada a quantidade total prevista no Anexo III – Termo de Referência e sistema **LICITANET**, em caso de divergência no sequencial entre o TR e o Sistema Eletrônico, prevalecerá o do **LICITANET**, porém, o objeto ofertado deverá atender plenamente à sua descrição/condições para participação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.6. A PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO “LICITANET” DEVERÁ SER PREENCHIDA COM OS PERCENTUAIS DE DESCONTO PARA CADA GRUPO, ONDE, A SOMA DOS PERCENTUAIS DOS GRUPOS FORMARÁ O RESULTADO FINAL DO MAIOR DESCONTO APLICADO PARA DEFINIR O VENCEDOR DO CERTAME.

5.6.1. OS PERCENTUAIS APLICADOS NA PROPOSTA INICIAL PARA OS GRUPOS “NÃO PODERÃO SER DIFERENTES”, OU SEJA, OS PERCENTUAIS DEVERÃO SER IGUAIS PARA TODOS OS TRÊS GRUPOS E, SUA SOMA FORMARÁ O RESULTADO FINAL DO PERCENTUAL DE DESCONTO VENCEDOR. (COMO FORMA DE COIBIR A PRÁTICA DE JOGO DE PLANILHAS EM DESFAVOR À CONTRATANTE).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **DESCONTO GLOBAL DOS 03 (TRÊS) GRUPOS DE FORNECIMENTOS.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de* **PERCENTUAL DE DESCONTO SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O LANCE DE PERCENTUAL DEVERÁ SER OFERTADO PELO DESCONTO GLOBAL DOS 03 (TRÊS) GRUPOS DE FORNECIMENTO QUE, AUTOMATICAMENTE, SERÁ DIVIDIDO “HOMOGENEAMENTE” ENTRE ELES QUE DEVERÃO MANTER-SE IGUAIS, NÃO SE ADMITINDO APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DIFERENTES APÓS O TÉRMINO DE FORMALIZAÇÃO DE LANCES. O PERCENTUAL DE DESCONTO APURADO SERÁ APLICADO HOMOGENEAMENTE NAS 126 INSTALAÇÕES.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) SUPERIOR AO MAIOR LANCE OFERTADO PARA O GRUPO.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a **ordem decrescente de valores**.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “FECHADO E ABERTO”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a **ordem decrescente de valores.**

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. **Persistindo o empate**, será assegurada **preferência, sucessivamente**, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. **empresas estabelecidas em âmbito local, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.757, de 25 de abril de 2023;**

6.22.2.2. **empresas estabelecidas em âmbito regional, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal 6.757, de 25 de abril de 2023;**

6.22.2.3. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.4. empresas brasileiras;

6.22.2.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.23.1.1. Os preços orçados pelo Município de Araguari para fins de formalização do processo;

6.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **abaixo do percentual mínimo** definido pela Administração.

6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.6. O pregoeiro solicitará ou não, dependendo de cada caso, ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 6.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem **abaixo do percentual mínimo** definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores ou percentuais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e seus Anexos, também no Termo de Referência, se for o caso, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original; por cópia autenticada digitalmente ou em cartório; por servidor público lotado na SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - MG , Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação (conforme a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital e seus Anexos - Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.20.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA

*8.22. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

*8.23. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.24. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.25. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.26. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.27. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.28. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.29. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.30. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.31. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.32 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.33. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.34. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**

8.35. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.36. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.37. Prova de inexistência de débitos **inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.38. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.39. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.40. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.41. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**.

8.42. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.43. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.44. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.45. **Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.45.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.45.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.45.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.45.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.45.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.46. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.46. A **regularidade da qualificação técnica** exigida das licitantes será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, conforme art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, **NESTE CASO EM ESPECIAL, EM QUANTIDADE DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CONSUMO DA SAE, APRESENTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III DO EDITAL.**

8.46.1. A **regularidade da qualificação técnica** exigida das licitantes, também poderá ser confirmada através de contratos assinados anteriormente, na mesma proporção já mencionada.

8.46.2. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

8.47. **Serão exigidos apresentação de documentos adicionais juntamente com a proposta de preços ou para assinatura do contrato ou na entrega dos fornecimentos:**

a) Parecer(es) de Acesso das Usinas Fotovoltaicas que serão utilizadas para a compensação das contas de energia elétrica desta autarquia;

b) Projetos da(s) usina(s);

c) Diagrama(s) Unifilar(es);

d) Planta(s) de Situação.

e) ART's de elaboração e execução.

8.48. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.48.1. A condição expressa no **subitem anterior** exige a possibilidade de apresentação posterior de **documento inexistente à data da Sessão**, conforme Art. 64, I da Lei 14.133/2021, ou seja, **documento que a licitante não detém à data de abertura da Sessão não é condição pré existente**, portanto, nesse caso, não cabe diligência por parte da Administração por aplicabilidade da isonomia, igualdade e legalidade entre os participantes.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Secretaria de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. Os percentuais de desconto, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços/descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. Após a homologação da licitação, estará nela incluído o cadastro reserva:

10.9. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação; e

10.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

10.10.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.10.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço/desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva registrado na homologação será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes que, por ventura, não foi vencedor de nenhum item, quando o julgamento se apresentar por itens ou valor global do lote, nas seguintes hipóteses:

10.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.11.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço/desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.12.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço/desconto melhor, mesmo que acima do preço/desconto do adjudicatário; ou

10.12.2. Registrar o preço(s) nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.13. A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Superintendente da SAE e, obedecerá às condições estabelecidas no inteiro teor do Edital e seus Anexos.

10.13.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.16. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.17. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações **presentes** e **futuras** decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.18. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.19. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.20. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

10.21. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias Contratações, informado as ocorrências ao Órgão gerenciador.

10.22. É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Araguari, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Administração Pública Federal, do Estado de Minas Gerais e de outros Municípios do Estado de Minas Gerais.

10.23. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública do Município de Araguari.

10.24. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 137, 138, 139 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão imediata do Contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

I. falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

III. deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

IV. desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

V. cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

VI. for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do Contrato.

12. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para entrega dos fornecimentos/serviços do presente, será **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III DO EDITAL com prazo de entrega do relatório de medição realizado em até 15 (quinze) dias após as medições realizadas pela CEMIG** e, cumpridas ainda, todas as condições do ANEXO III (Termo de Referência), Edital e demais Anexos, correndo por conta da contratada todas as despesas de correntes, como: fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc..

12.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela Contratada.

12.2.1. O(s) pagamentos só serão liberados após recebimento e aceite da Fiscalização do Contrato decorrente do cumprimento total de todas as condições exigidas neste Termo e também do Edital e seus Anexos, se for o caso, conforme prazos abaixo:

Prazos:

Prazo para envio do relatório de medição: Até 15 (quinze) dias antes do vencimento das faturas referentes à CEMIG.

Prazo de pagamento: em até 30 dias, após o envio da nota fiscal única mensal, referente à parcela da empresa (Valor do consumo com o desconto aplicado) e aceite da fiscalização.

Ficam indicados como Fiscais do Contrato os senhores:

Joander Vieira Mundim Luciano – Cargo: Diretor Técnico Operacional – Engenheiro Eletricista CREA: 396319MG.

Bruno Pereira Ramos – Cargo: Gerente de Departamento – Engenheiro Eletricista CREA: 314183MG

Apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato ou na Gerência Financeira, se for o caso, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

12.2.1.1. Para efetivação dos pagamentos o lance ofertado do percentual de desconto global dos 03 (três) grupos será aplicado HOMOGENEAMENTE entre os mesmos grupos, de acordo com a proposta vencedora, A Nota Fiscal deverá ser emitida com os devidos descontos para conferência pela Fiscalização do Contrato, assim como, de todos os documentos exigidos, conforme o caso.

O LANCE DE PERCENTUAL DEVERÁ SER OFERTADO PELO DESCONTO GLOBAL DOS 03 (TRÊS) GRUPOS DE FORNECIMENTO QUE, AUTOMATICAMENTE, SERÁ DIVIDIDO “HOMOGENEAMENTE” ENTRE ELES QUE DEVERÃO MANTER-SE IGUAIS, NÃO SE ADMITINDO APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DIFERENTES APÓS O TÉRMINO DE FORMALIZAÇÃO DE LANCES. O PERCENTUAL DE DESCONTO APURADO IGUALMENTE PARA CADA GRUPO SERÁ APLICADO EM IGUALDADE NAS 126 INSTALAÇÕES.

12.3. O percentual de desconto oferecido será fixo e irrevogável.

12.4. Os descontos deverão apresentar percentuais iguais para todas as 126 instalações, como forma de coibir a prática de jogo de planilhas em desfavor à Contratante.

12.3. Independente de transcrição, todas as condições de entrega e pagamento constantes do Termo de Referência, Edital e demais anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.

12.4. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha/Dotação
FICHA 1094 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
FICHA 1103 - 03.02.20.00.17.512.0027.08.2.480.3.3.90.39.00.00
FICHA 1123 - 03.02.20.00.17.512.0027.09.2.481.3.3.90.39.00.00

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Além das prescritas no Termo de Referência, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente, por forma eletrônica, no site <https://www.licitanet.com.br/>

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**, conforme § 1º do Art. 55 da Lei 14.133/2021

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo que, após apresentação da proposta e documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, instruir ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a serem proferidas.

15.3. A reprodução deste edital estará disponível, gratuitamente através do site da SAE de Araguari/MG: www.sae-araguari.com.br. (link “licitações” ou Portal da Transparência + Licitações”)

15.3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, também, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Licitações Eletrônico LICITANET (www.licitanet.com.br).

15.4. O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, estabelece o art. 59 § 2º e art. 64 da Lei 14.133/2021.

15.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes vencedores farão parte integrante do Registro de Preços e do Contrato, independentemente de transcrição.

15.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro(a) ou Agente de contratação, conforme o caso, pelos telefones: (34) 3246-6697 – 3242-3579).

15.10. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento(s) todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Instrumento Contratual.

15.11. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a superintendência de Água e Esgoto de Araguari e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

15.12. O Contrato de obras ou para prestação de **serviços e fornecimentos continuados**, quando for o caso, cujo se inclui o **OBJETO DE SERVIÇO MISTO** (SERVIÇO E COMPRA), onde, o **Objeto predominante** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, para cuja realização deve agregar-se, como **“ACESSÓRIO”** segue o principal, o fornecimento de material (**no caso reposição de peças**) é **“ACESSÓRIO DO SERVIÇO”** (neste caso **manutenção preventiva e corretiva**), a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para **OBRAS E SERVIÇOS, em que, o fornecimento de peças é absorvido pela prestação de serviços que é o Objeto predominante da licitação**, poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, especialmente os termos do Art. 106 e Art. 107, da Lei 14.133/2021, respeitada a **vigência máxima decenal** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

15.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.15. Não serão aceitos fornecimentos ou serviços em desconformidade às características técnicas mínimas exigidas no Edital e seus Anexos.

15.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.17. As partes elegem o foro de Araguari – MG, para dirimir questões oriundas do presente processo licitatório, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguari (MG), 29 de agosto de 2024.

Visto.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024 – PROCESSO 1078/2024

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS/MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE

Local e Data:

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

Razão Social:
CNPJ/MF:
Referência Bancária para pagamento Banco:
Agência:
Conta:
Endereço completo:
Telefone:
PROPOSTA
Prazo de validade: Conforme Edital
Prazo de entrega: Conforme Edital
Condições de pagamento: Conforme Edital
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA
Nome:
Cargo/Função:
Endereço completo:
RG:
CPF:
Email para envio do contrato:
Telefone:

SÓ SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FINANCEIRAS PREENCHIDAS/APRESENTADAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 5 (CINCO) DO EDITAL, ANEXO I PROPOSTA FINANCEIRA E TERMO DE REFERÊNCIA, ASSIM COMO, OS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, OU SEJA, NÃO SERÃO ACEITAS, PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM TODAS AS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SENDO DESCLASSIFICADAS AQUELAS DESCONFORMES E INSANÁVEIS.

Da justificativa para a contratação em grupos/lote único

Esta contratação não será dividida em lotes, pois busca-se através da contratação de uma única empresa, a compensação de todas as contas de energia elétrica, sendo a escolha realizada por meio do fornecimento de maior desconto, referente as contas de baixa tensão.

Conclui-se que, diante das peculiaridades do objeto a ser licitado, conforme acima exposto que, a aglutinação em grupo, após minuciosa análise, é a melhor e mais adequada forma de contratação do objeto, diante dos Princípios de Eficiência, Economicidade e de Competitividade.

Considerando ainda, o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, que o fracionamento do FORNECIMENTO DO OBJETO do presente Edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma Lei complementar, representa prejuízo ao conjunto dos serviços/fornecimento a serem contratados, conforme motivado acima pelo Setor Técnico no Termo de Referência, ficando estabelecido que o referido LOTE ÚNICO (OBJETO) será aberto para disputa geral (ampla concorrência). As empresas interessadas em participar deverão observar a forma de participação, constante no Termo de Referência, Edital e Anexos, **NÃO PODENDO APRESENTAR PROPOSTA INCOMPLETA QUANTO AOS ITENS PERTENCENTES AOS GRUPOS.**

COTAS DISTRIBUÍDAS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

OBJETO/LOTE ÚNICO - Aberto para a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

MODELO PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL ESCRITA E ASSINADA JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO E TAMBÉM PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA LICITANTE.

EXTRATO MODELO PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO				
CONSTITUÍDO DE 126 INSTALAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QT. Anual	UN. MEDIDA	% DESCONTO
1	Contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta Autarquia capaz de suprir o consumo elétrico da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG, (desconto a ser aplicado para cada instalação pertencente à SAE referente à instalações de água, conforme Termo de	1	SERV.	21,00%

	Referência – ANEXO III do Edital, num total de 104 INSTALAÇÕES , sendo que, o valor estimado apresentado é para contratação de 01 (um) ano, ou seja, valor mensal x 12 meses).			
2	Contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta Autarquia capaz de suprir o consumo elétrico da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG, (desconto a ser aplicado para cada instalação pertencente à SAE referente à instalações da SEDE, conforme Termo de Referência – ANEXO III do Edital, num total de 01 INSTALAÇÃO , sendo que, o valor estimado apresentado é para contratação de 01 (um) ano, ou seja, valor mensal x 12 meses).	1	SERV.	21,00%
3	Contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta Autarquia. A compensação se dará por meio de créditos de energia elétrica obtidos através de usinas fotovoltaicas já instaladas e capazes de suprir o consumo elétrico da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG, (desconto a ser aplicado para cada instalação pertencente à SAE, conforme Termo de Referência – ANEXO III do Edital, num total de 21 INSTALAÇÕES de esgoto, sendo que, o valor estimado apresentado é para contratação de 01 (um) ano, ou seja, valor mensal x 12 meses).	1	SERV.	21,00%
OS PERCENTUAIS NÃO PODERÃO SER INFERIOR AO PERCENTUAL MÉDIO ESTIMADO APURADO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.				

AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PERCENTUAIS IGUAIS PARA TODOS OS ITENS, COMO FORMA DE COIBIR A PRÁTICA DE JOGO DE PLANILHAS EM DESFAVOR À CONTRATANTE.

Em caso de divergência na ordem sequencial dos grupos, entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL ELETRÔNICO e as especificações constantes acima, se for o caso, prevalecerão as do PORTAL ELETRÔNICO, devendo, o ofertado, atender plenamente às descrições/condições expressas no Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

1- *A PROPOSTA FINANCEIRA APRESENTADA DESCONFORME ÀS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS SERÁ DESCLASSIFICADA PARA O CERTAME;*

2- *Nos valores/descontos a serem apresentados na proposta comercial/financeira deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, fretes, ou seja, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta e indiretamente, decorram do Objeto licitado;*

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024 – PROCESSO 1078/2024

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO: 0000 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 0000

VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 0000
--

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 0000

PREÂMBULO

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

Pelo presente, a **SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei N° 2.625 em 28-11-90, com base nas Leis Municipais 6.757/2023 e 4.597/2010, Decretos Municipais 560/2023, 576/2023, 358/2023 e 116/2021, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal 10024/2019, Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislação aplicável, inscrita no CNPJ sob o n° 16.829.475/0001-25, com sede a Av. Hugo Alessi N° 50, Bairro Industrial, neste ato representada pelo Superintendente o Sr. LUIZ FELIPE DE MIRANDA, documento identidade n° MG-17903294 PC/MG, CPF n° 098.883.316-63, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Maria Amábile Chiovato Dorazio, 115 CS, Jardim Interlagos, cidade de Araguari-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve contratar os preços e quantitativos fixados no Registro de Preços 000000000000000000, que passam a ser parte integrante deste Instrumento Contratual, da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir denominada(s) simplesmente CONTRATADA(S), com integral observância da Legislação vigente, as disposições do Edital e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas no presente Instrumento:

CONTRATADA		AAAA	
ENDEREÇO:		AAAA	
CIDADE/ESTADO:		AAAA	
CEP:		0000	
CNPJ		000	
REPRESENTANTE LEGAL	Nome	AAA	
	Cargo/Função	AAA	
	Endereço	AAA	
RG	000	CPF	000
REFERÊNCIA BANCÁRIA	BANCO	CONTA	AG
EMAIL P/ ENVIO CONTRATO		TEL	
OBJETO INICIAL	Contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta autarquia. A compensação se dará por meio de créditos de energia elétrica, obtidos através de usinas fotovoltaicas já instaladas e capazes de suprir o consumo de energia elétrica da SAE de Araguari.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1094 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00 FICHA 1103 - 03.02.20.00.17.512.0027.08.2.480.3.3.90.39.00.00 FICHA 1123 - 03.02.20.00.17.512.0027.09.2.481.3.3.90.39.00.00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$000	(aaa)	

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

DO CONTRATO E R.P.

1- CONFORMIDADE DO OBJETO

1.1- O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o **Edital, seus Anexos** e as especificações previstas no **ANEXO III (Termo de Referência – Memorial Descritivo)** e **Anexo I (Proposta Comercial/Financeira)** apresentada na licitação, assim como o REGISTRO DE PREÇOS, respectivamente e que integram este instrumento independentemente de transcrição.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS INICIAIS

LOTE ÚNICO - CONSTITUÍDO DE 126 INSTALAÇÕES			
LOTE ÚNICO DISTRIBUÍDO IGUALMENTE PARA TODAS AS 126 INSTALAÇÕES	UN.	% DESCONTO IGUAIS PARA CADA INSTALAÇÃO	VL. GLOBAL ESTIMADO COM DESCONTO OFERTADO
	SERV.	21,00	0,00

2- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

2.3. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no sistema de registro de preços.

2.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

2.5. O preço/desconto registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.6. A existência de preços/descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.8. Após a homologação da licitação, estará nela incluído o cadastro reserva:

2.9. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço/desconto igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação; e

2.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

2.10.1. A apresentação de novas propostas na forma deste Objeto não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.10.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço/desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva registrado na homologação será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes que, por ventura, não foram vencedores de nenhum item, quando o julgamento se apresentar por itens ou valor global do lote, nas seguintes hipóteses:

2.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

2.11.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço/desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

2.12.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço/desconto do adjudicatário; ou

2.12.2. Registrar o preço(s) nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Superintendente da SAE e, obedecerá às condições estabelecidas no inteiro teor do Edital e seus Anexos.

2.13.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.15. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

2.16. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.17. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações **presentes e futuras** decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.18. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.19. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.20. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

2.21. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias Contratações, informado as ocorrências ao Órgão gerenciador.

2.22. É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Araguari, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Administração Pública Federal, do Estado de Minas Gerais e de outros Municípios do Estado de Minas Gerais.

2.23. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública do Município de Araguari.

2.24. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

03 – DO CONTRATO

3.1- O Contrato terá validade a partir da sua assinatura e vigência de **12 (DOZE) MESES CORRIDOS, pelo período entre AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA**, em conformidade com **ANEXO III**– Termo de Referência, Edital e demais Anexos, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc..

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, isto, para contrato de escopo, onde, o prazo é acessório e o objeto o que mais importa (principal).

3-2- A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões para o Contrato que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, observado o disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 12, § 3º do Decreto 7892/2013.

3.3- O vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do CONTRATO.

3.4- O Contrato de obras ou para prestação de **serviços e fornecimentos continuados**, se for o caso, cujo se inclui o **OBJETO DE SERVIÇO MISTO** (SERVIÇO E COMPRA), onde, o **Objeto predominante** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, para cuja realização deve agregar-se, como "**ACESSÓRIO**" segue o principal, o fornecimento de material (**no caso reposição de peças**) é "**ACESSÓRIO DO SERVIÇO**" (**neste caso manutenção preventiva e corretiva**), a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para **OBRAS E SERVIÇOS, em que, o fornecimento de peças é absorvido pela prestação de serviços que é o Objeto predominante da licitação**, poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, especialmente os termos do Art. 106 e Art. 107, da Lei 14.133/2021, respeitada a **vigência máxima decenal** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.5- É facultado a **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

3.6- As condições e regime de execução do Objeto contratado serão os descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO III**), Edital e demais Anexos, não se admitindo outra Forma, a não ser, com prévia comunicação da Contratada e concordância da Contratante independentemente de transcrição.

4- DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1- O Fornecimento/serviços ora Contratados será (ão) requisitado (s) pelo setor competente mediante a elaboração do termo contratual correspondente.

4.1.1- Cada termo contratual conterá, no mínimo:

4.1.1.1- Número do Contrato;

4.1.1.2- Quantidade do fornecimento;

4.1.1.3- Dotação orçamentária onerada;

4.1.1.4- Valor;

4.1.1.5- Condições de pagamento;

4.1.1.6- Garantia contratual, se for o caso.

5- PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

5.1- A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

5.2- O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

6- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1- Os fornecimentos/serviços deverão ser entregues conforme Termo de Referência, Edital e demais anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

6.1.1- Após a assinatura deste instrumento, independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações/documento hábil emitidos para cada pedido formulado pela SAE, o prazo para entrega dos fornecimentos/serviços do presente, será **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III DO EDITAL com prazo de entrega do relatório de medição realizado em até 15 (quinze) dias após as medições realizadas pela CEMIG** e, cumpridas ainda, todas as condições do ANEXO III (Termo de Referência), Edital e demais Anexos, correndo por conta da contratada todas as despesas de correntes, como: fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc..

7- DOS PREÇOS

7.1- O(s) valor(es) unitário(s), total(ais) e global(ais) ESTIMADO(S) é (são) o(s) discriminado(s) no PREÂMBULO do presente concomitantemente com os do REGISTRO DE PREÇOS, parte integrante deste instrumento.

7.1.2- As quantidades constantes do Registro de Preços, assim como os valores acordados, são estimativas de consumo/prestação de serviços.

7.2- O percentual global com desconto, constante da proposta da **CONTRATADA**, absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos de qualquer tipo, ferramentas, combustíveis, uniformes para os funcionários, bem como todos os custos com a administração do contrato, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais ou federais vigentes na data de apresentação da Proposta, custos financeiros e lucros, constituindo-se, assim, a qualquer título, a única e completa remuneração da **CONTRATADA** pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos/serviços.

8 – DOS REAJUSTES OU REPACTUAÇÃO

8.1- Entende-se por “valor de referência” para aplicação dos descontos, o preço **“MÉDIO GLOBAL”** apurado pelo Setor Técnico da SAE.

8.1.1- Em consonância com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá emitir a(s) Nota(s) Fiscal(ais) com os valores reais já aplicados os devidos descontos conforme proposta vencedora apresentada.

8.1.1.2- O percentual igual para as 126 instalações da proposta vencedora deverá ser aplicado durante a vigência do contrato inicial e possíveis aditivos à ele relacionados, não podendo ser menor.

9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Além do cumprimento das condições do Termo de Referência, Edital e demais Anexos, os pagamentos serão efetuados conforme disposto no Termo de Referência – ANEXO III, Edital e demais anexos, na seguinte conformidade:

9.1.1- O(s) pagamentos só serão liberados após recebimento e aceite da Fiscalização do Contrato decorrente do cumprimento total de todas as condições exigidas neste Termo e também do Edital e seus Anexos, se for o caso, conforme prazos abaixo:

Prazos:

Prazo para envio do relatório de medição: Até 15 (quinze) dias antes do vencimento das faturas referentes à CEMIG.

Prazo de pagamento: em até 30 dias, após o envio da nota fiscal única mensal, referente à parcela da empresa (Valor do consumo com o desconto aplicado) e aceite da fiscalização.

Ficam indicados como Fiscais do Contrato os senhores:

Joander Vieira Mundim Luciano – Cargo: Diretor Técnico Operacional – Engenheiro Eletricista CREA: 396319MG.

Bruno Pereira Ramos – Cargo: Gerente de Departamento – Engenheiro Eletricista CREA: 314183MG

Apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato ou na Gerência Financeira, se for o caso, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

9.2- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital, seus anexos e no presente, contados a partir da sua reapresentação.

9.3- Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, se for o caso, será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4- Para efetivação do(s) pagamento(s), a licitante vencedora deverá apresentar documento atualizado dos comprovantes de regularidade junto ao **FGTS (CRF)** e ao **INSS (CND)**. Caso a **CONTRATADA** seja sediada em Araguari-MG também deverá estar em dia para com as **taxas/tarifas de Água e Esgoto desta Autarquia, que será confirmado em consulta no cadastro de débitos**, caso contrário, deverá apresentar comprovante(s) de quitação, sob pena de retenção do pagamento de sua NF/Fatura, até que se regularize a situação, sem quaisquer ônus adicionais para a SAE. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues à Fiscalização do Contrato ou na Gerência Financeira.

9.4.1- Para efetivação dos pagamentos o lance ofertado do percentual de desconto global do lote será aplicado **HOMOGENEAMENTE** entre as 126 instalações, de acordo com a proposta vencedora, A Nota Fiscal deverá ser emitida com os devidos descontos para conferência pela Fiscalização do Contrato.

9.4.1.1- As condições previstas no item 8, também fazem parte das condições/formalizações para efetivação dos pagamentos pela SAE.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1- Além das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, constituirão ainda obrigações do **CONTRATANTE E CONTRATADO**:

10.2. **Obrigações do Contratante** (art. 92, X, XI e XIV)

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.14.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.14.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.14.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar na Gerência Financeira ou à Fiscalização do contrato do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.14.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Não obstante o fato de a Contratada ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução através **da Fiscalização e do Gestor do Contrato nomeada pela Administração, FISCAIS: SR. JOANDER VIEIRA MUNDIM LUCIANO, Diretor Técnico Operacional, SR. BRUNO PEREIRA RAMOS, Gerente de Departamento**, que, poderá(ão) ser(em) substituído(s) automaticamente por determinação da Autoridade Superior.

11.2. Técnica.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.4.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.4.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.5. Administrativa.

11.5.1 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.6. Gestão

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,XIX)

12.1- Além das condições previstas no Termo de referência, Edital e seus anexos, o Contrato poderá ser extinto:

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, isto, para contrato de escopo, onde, o prazo é acessório e o objeto o que mais importa (principal).

12.2.2. Quando a não conclusão do contrato referida nos itens 12.2 e 12.2.1 anteriores decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92,XIV)

13.1- Além das condições previstas no Termo de referência, edital e demais anexos, comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES/ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões para Contrato que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- O vencimento da validade do Registro de Preços e do presente Contrato não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais até a data de vencimento da mesma.

17.2- A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços contratados estão superiores aos estimados praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da proposta vencedora/Contrato, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

17.3- A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência deste Contrato determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento/serviços.

17.4- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento a cargo da(s) Dotação(ões) orçamentária(s) descrita(s) no **PREÂMBULO** do presente.

17.5- Fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, os quantitativos e valores registrados/contratados, as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, também as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

17.6- A licitante vencedora obrigar-se-á a manter até a data de pagamento(s) todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

17.7- A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS/EXECUTADOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do Objeto licitado/Contratado.

18- DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Araguari-MG, 000000000.

Pela
Contratante:

AAAA
Superintendente SAE

AAAA
Assessor Jurídico SAE - OAB/MG 0000

Pela
Contratada:

AAAA
aaaaaa

Testemunhas:

NOME
RG

NOME
RG

ANEXO III

PREGÃO 17/2024 – PROCESSO 1078/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO

Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG.

1. OBJETO

Contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta autarquia. A compensação se dará por meio de créditos de energia elétrica, obtidos através de usinas fotovoltaicas já instaladas e capazes de suprir o consumo de energia elétrica da SAE de Araguari.

1.2. Especificações e quantidades/valor global da contratação

1.2.1. A estimativa de quantidades e valores de referência de preços unitários e global está demonstrada no Anexo **classificado como Anexo I do presente.**

1.3. Da natureza do objeto

(**X**) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022
() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, autarquia municipal responsável pelo abastecimento de água e saneamento no município conta com várias instalações conectadas à rede da concessionária de energia local (CEMIG), em baixa tensão. Somente no ano de 2023, o consumo total de energia nestes locais foi de 6.261.911 kWh, resultando em custos operacionais associados à energia elétrica, considerando apenas as ligações de água, esgoto e a sede administrativa ligadas em baixa tensão, totalizando R\$5.484.591,02 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos), correspondendo a aproximadamente 70% do total dos gastos com energia elétrica e 20% da arrecadação anual.

Diante dessa constatação, empreendeu-se uma meticolosa análise em busca de alternativas técnicas e jurídicas que pudessem resultar em economias significativas nos recursos públicos destinados ao custeio de energia elétrica, sempre com o propósito de conciliar o interesse público com a sustentabilidade ambiental.

Dentre as diversas opções disponíveis no mercado, optou-se pelo modelo de energia fotovoltaica por assinatura. Esta modalidade representa uma abordagem inovadora na qual os consumidores têm a possibilidade de adquirir créditos de energia provenientes de usinas fotovoltaicas já instaladas e em operação. Logo, não há a necessidade de instalação de painéis fotovoltaicos nas instalações desta autarquia.

O processo operacional se dá mediante contratos por assinatura, nos quais os consumidores pagam um valor por kWh gerado pela usina e compensado nas contas de energia, menor do que pagaria para a concessionária local, mantendo o compromisso com a concessionária apenas com a energia remanescente, sem compensação, através da taxa de disponibilidade do uso da rede e iluminação pública. O valor total pago pelo consumidor para cada instalação cuja energia será compensada deverá ser calculada em razão do desconto fornecido pela empresa tendo como base o valor do quilowatt-hora (kWh) praticado pela concessionária de energia local no período corrente, no caso em questão, a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

A energia gerada através de usinas fotovoltaicas é considerada limpa e renovável, e é injetada na rede da concessionária. Toda a injeção é computada através de medidores bidirecionais, gerando saldos de energia com a concessionária que podem ser transferidas para outras instalações através das modalidades de energia compartilhada ou autoconsumo remoto. As instalações que recebem os créditos de energia podem ter seu consumo parcial ou integralmente abatido, restando apenas o compromisso com a concessionária, referente a taxa de disponibilidade e iluminação pública.

Este modelo aproxima a geração de energia do consumo, reduzindo as perdas com a transmissão, além de que, reduz a energia requerida pelos consumidores das fontes convencionais como hidrelétricas, termelétricas e usinas nucleares. Possibilita, também, que os consumidores contribuam ativamente para a redução da emissão de carbono e fomentem a transição para uma matriz energética mais sustentável e diversificada.

Salienta-se que todos esses benefícios serão alcançados sem o ônus inicial de construção de uma usina fotovoltaica nas dependências desta autarquia e exigências associadas à consequentes manutenções e custos com operação e mão de obra.

Essa iniciativa visa primordialmente a economia de recursos públicos, que poderão ser alocados em outras áreas de demanda. Adicionalmente, busca-se mitigar o impacto ambiental, contribuindo para a diversificação da matriz energética nacional e consequente sustentabilidade ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada na comercialização de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, especificamente energia fotovoltaica, por meio de um modelo por assinatura. A empresa selecionada deve garantir que a instalação do sistema fotovoltaico em áreas rurais seja acompanhada por certificados de licenciamento ambiental, além de fornecer detalhes sobre a quantidade de painéis necessárias para suprir a demanda energética da Superintendência de Água e Esgoto (SAE), bem como a localização da usina.

É crucial que a empresa apresente documentação que comprove a vinculação necessária entre a Usina Fotovoltaica (UFV) e a concessionária de energia local, no caso, a CEMIG. A contratada deve possuir e apresentar documentos que atestem uma capacidade instalada que seja de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à potência demandada pela SAE, assegurando a continuidade das compensações de energia mesmo em situações imprevistas. A verificação dessa capacidade instalada será confirmada mediante apresentação do projeto homologado na CEMIG, acompanhado de ART de elaboração e execução do projeto, além das especificações técnicas dos painéis fotovoltaicos e inversores (Conversores CC-CA), que incluem marca, modelo, potência, eficiência, tempo de operação e localização.

Adicionalmente, a empresa selecionada será encarregada de todos os trâmites relacionados à documentação e aos procedimentos necessários para a compensação das contas de energia da SAE junto à CEMIG, tanto no início quanto no término do contrato. A empresa contratada assumirá a responsabilidade em caso de necessidade de alteração de documentos ou processos relativos ao objeto do contrato, inclusive a

divisão dos créditos, em forma percentual, para cada instalação desta autarquia, apresentadas no Anexo I. Para este fim, será designado um preposto responsável por atender à equipe técnica da SAE, encarregado de esclarecer todas as dúvidas que possam surgir durante a vigência do contrato.

No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deve apresentar um cronograma detalhado com prazos para a implementação do serviço e para o recebimento dos descontos previstos na licitação. O prazo máximo para a implementação do sistema de compensação será de 40 dias corridos a partir da assinatura do contrato. É responsabilidade da contratada disponibilizar uma equipe para fornecer suporte e esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao objeto do contrato durante todo o período de vigência.

3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim
 Não

3.2.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
 quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2.2. Vigência da Ata de Registro de Preços:

- Prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período;
 Prazo de um ano, sem a possibilidade de prorrogação.

3.3 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
 Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
 Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.
 Valor referência superior a R\$80.000,00 de natureza indivisível por se tratar de um sistema único e indivisível.

3.3.1 Justificativa Técnica:

A presente contratação busca a implementação de um sistema único e integrado, não havendo, portanto, o parcelamento do objeto, à luz do art. 40, § 3º, II, da lei 14.133/2021.

3.4. Será admitida a subcontratação?

Não

Sim

3.5. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

3.5.1. Justificativa técnica:

Esta contratação não será dividida em lotes, pois busca-se através da contratação de uma única empresa, a compensação de todas as contas de energia elétrica, sendo a escolha realizada por meio do fornecimento de maior desconto, referente as contas de baixa tensão.

Conclui-se que, diante das peculiaridades do objeto a ser licitado, conforme acima exposto que, a aglutinação em grupo, após minuciosa análise, é a melhor e mais adequada forma de contratação do objeto, diante dos Princípios de Eficiência, Economicidade e de Competitividade.

3.6. O critério da solução será o maior desconto.

3.7. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Vistoria facultativa

Não será exigida vistoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/PROPOSTA

- 4.1.** A especificação dos consumos médios por instalação durante o ano de 2023 até junho de 2024 serão definidos no Anexo I deste termo de referência.
- 4.1.1.** Todas as compensações deverão ser feitas por uma ou mais usinas fotovoltaicas, capazes de suprir o consumo das instalações conectadas em baixa tensão, na rede da concessionária CEMIG.
- 4.1.2.** Deve ser realizada a comprovação da vinculação da usina fotovoltaica à concessionária local, CEMIG.
- 4.1.3.** Deverão ser apresentados documentos referentes à usina fotovoltaica já instalada como: Parecer de Acesso, Projetos, Diagramas unifilares, Plantas de Situação e ART's de elaboração e execução.
- 4.1.4.** A SAE não arcará com eventuais custos de manutenção e operação da Usina Fotovoltaica em nenhum momento durante a vigência do contrato, sendo estes custos de responsabilidade da contratada.
- 4.1.5.** O pagamento será realizado apenas para o consumo realmente compensado mensalmente e confirmado através das contas de energia e relatórios disponibilizados pela contratada.
- 4.1.6.** A contratada será a responsável pela divisão dos créditos de energia entre as 126 instalações, constantes neste contrato e deverá monitorar mensalmente, para a realização dos ajustes necessários para a devida compensação.
- 4.1.7.** Caso seja necessário, o levantamento, elaboração de documentos e/ ou modificação de informações no sistema da CEMIG, para a viabilização de transferência dos créditos, estes serão de responsabilidade da contratada.
- 4.1.8.** A(s) Usina(s) Fotovoltaica(s) deverão garantir e suprir, pelo menos, o consumo de 534.334 kWh/mês, das instalações conectadas em baixa tensão. Tal valor foi obtido através da média das contas de energia do grupo B, pertencentes a esta autarquia, durante o ano de 2023 à junho de 2024. A capacidade de geração da Usina deve ser, no mínimo, 50% superior à necessidade de consumo estimado da SAE, comprovado através do projeto aprovado pela CEMIG incluso ART de elaboração e execução.
- 4.1.9.** Serão recebidas duas faturas mensalmente pela contratante, para cada instalação: uma a ser paga à CEMIG, taxa de disponibilidade e iluminação pública e a outra para a contratada, referente a energia compensada e já aplicado o desconto fornecido pela empresa.
- 4.1.10.** A empresa deverá manter um preposto para a retirada de dúvidas e eventuais solicitações durante a vigência do contrato.
- 4.1.11.** A contratada deverá se comprometer à realizar as compensações, independentemente de possíveis

condições adversas.

- 4.1.12.** A contratada terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a assinatura do contrato, para o início da vigência das compensações.
- 4.1.13.** O contrato poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da contratada e contratante com aditivo contratual sobre a média de consumo de energia em baixa tensão a ser obtido no ano de vigência.
- 4.1.14.** A empresa deverá apresentar cadastro de adesão na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (C.C.E.E.).
- 4.1.15.** Deverá apresentar Licença de Operação da Usina (Licença Ambiental), comprovando plena regularidade perante o SISNAMA, como expresso na Lei Federal nº 6938.

4.2. Serão exigidos apresentação de documentos adicionais além dos exigidos no Edital e seus Anexos juntamente com a proposta de preços ou para assinatura do contrato ou na entrega dos produtos:

- () Não
(**X**) Sim

- a) Parecer(es) de Acesso das Usinas Fotovoltaicas que serão utilizadas para a compensação das contas de energia elétrica desta autarquia;
- b) Projetos da(s) usina(s);
- c) Diagrama(s) Unifilar(es);
- d) Planta(s) de Situação.
- e) ART's de elaboração e execução.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda documentação exigida no Edital e seus Anexos juntamente com a proposta financeira.

5.2. Demais documentos exigidos:

- a) Comprovação, através de contratos ou atestados técnicos já assinados anteriormente, confirmando a execução deste tipo de serviço, anteriormente, ao serviço do objeto desta contratação em quantidade de até 50% do consumo da SAE, apresentado no Anexo I.

DA EXECUÇÃO

6.1. A execução será realizada nas instalações evidenciadas no Anexo 1 deste TR.

6.2. Local e endereço para eventuais contatos, Av. Hugo Alessi, nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari –

MG, CEP 38442-028, Superintendência de Água e Esgoto.

6.3 Prazo de entrega/execução

6.3.1. Deverá ser emitido relatório de medição, confirmando a compensação no mês de referência para cada instalação beneficiada por este contrato.

6.3.2. O modelo do Relatório de Medição deverá ser enviado à equipe da SAE para averiguação, antes do início das compensações. Deverá conter logomarca da empresa, indicação do mês de referência e para cada instalação, conter: quantitativo de energia consumida e compensada, valores aplicados pela concessionária referentes às taxas de disponibilidades, iluminação pública e eventuais valores não compensados, valor da fatura a ser paga à contratada, e valor da fatura caso não houvesse compensação.

6.3.2.1. O prazo de entrega do relatório de medição deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após as medições realizadas pela CEMIG, e deverá ser entregue em arquivo físico no endereço do prédio administrativo da SAE e em arquivo digital no(s) e-mail(s) a serem disponibilizados.

6.3.3. Após o aceite do fiscal de contrato a contratada deverá emitir nota fiscal, com o valor global da energia compensada aplicado o desconto para as instalações informadas no anexo 1.

6.3.4. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

6.3.5. Caso a equipe de fiscalização do contrato identifique uma baixa produtividade nos valores compensados por instalação no Mês de Referência e/ ou nenhuma compensação, esta ficará autorizada a solicitar esclarecimentos formais e medidas corretivas, podendo inclusive aplicar as sanções estipuladas em edital e que poderão culminar no encerramento do contrato, caso não haja a produtividade esperada.

6.3.6. A Contratada se obriga a manter a usina com eficiência dos painéis adequada e manter a constante manutenção preventiva e corretiva às suas custas sem ônus a contratante.

6.3.7. Em caso de falhas, furtos ou quaisquer avarias nos equipamentos, a empresa contratada se obriga a realizar as correções para efetivamente, retomar a operação da usina e realização das devidas compensações, após prévio aviso ao fiscal de contrato. Caso haja a necessidade poderá propor soluções de remanejamento dos créditos provindos de outras instalações com usinas fotovoltaicas.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

7.1. Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) na emissão das Notas Fiscais só poderão ser agrupados na mesma nota os itens que possuírem o mesmo detalhamento orçamentário (mesmo empenho), constante na planilha de especificações;
- b) na emissão das Notas Fiscais deverá ser informado o número do empenho;
- c) será de exclusiva responsabilidade da Contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do Contrato tais como: manutenções, aumento da potência da usina, manufecção dos relatórios de medição, mão de obra especializada, divisão dos créditos entre as instalações e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos envolvidos pela operação da usina e atendimento à SAE, e demais itens necessários de forma a garantir a perfeita execução contratual;
- d) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, se for o caso, limitada ao quantitativo de cada item;
- e) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações exigidas, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento/execução do objeto do contrato;
- g) apresentar, sempre que solicitado documentos relativos às usinas fotovoltaicos e relacionados a geração mensal e anual, independentemente do envio dos relatórios mensais;
- h) Esclarecer possíveis questionamentos referentes ao objeto contratual, inclusive nos casos de baixa compensação em determinadas instalações e se propor a estabelecer as correções necessárias para o efetivo aumento de produtividade do contrato;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas, quando da execução do Objeto;
- l) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na usina fotovoltaica, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos que forem causa de baixa produtividade da usina, correndo estes custos por sua conta, quando for o caso;
- n) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.2. Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao Objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na contratação e também em Edital e seus Anexos, quando for o caso;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) fornecer a qualquer momento as planilhas utilizadas para monitoramento do consumo da SAE e/ou cópias das faturas emitidas pela concessionária.
- h) Analisar os valores constantes no relatório de medição, solicitar alterações na divisão dos créditos e caso seja necessário, propor alterações nos campos do relatório para melhoria das análises dos resultados.

DO CONTRATO/GESTÃO

8.1. VIGÊNCIA

8.1.1. A vigência do contrato, será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período caso haja concordância de ambas as partes ao fim do período contratual, observando as diretrizes do art. 107, Lei Federal nº 14.133/21.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O(s) pagamentos só serão liberados após recebimento e aceite da Fiscalização do Contrato decorrente do cumprimento total de todas as condições exigidas neste Termo e também do Edital e seus Anexos, se for o caso, conforme prazos abaixo:

9.1.1. Prazos

Prazo para envio do relatório de medição: Até 15 (quinze) dias antes do vencimento das faturas referentes à CEMIG.

Prazo de pagamento: em até 30 dias, após o envio da nota fiscal única mensal, referente à parcela da empresa (Valor do consumo com o desconto aplicado) e aceite da fiscalização.

9.2. Fica indicado como Fiscais do Contrato os senhores:

Joander Vieira Mundim Luciano – Cargo: Diretor Técnico Operacional – Engenheiro Eletricista CREA: 396319MG

Bruno Pereira Ramos – Cargo: Gerente de Departamento – Engenheiro Eletricista CREA: 314183MG

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Ao considerar a necessidade de contratação de serviços que reduziriam os gastos totais com energia elétrica, a opção pela energia fotovoltaica por assinatura emergiu como uma solução prática e conveniente. Nesse modelo, os consumidores podem usufruir dos créditos de energia sem a obrigação de instalar ou manter painéis fotovoltaicos em suas propriedades. A dinâmica desse sistema é simples: uma empresa especializada instala os painéis fotovoltaicos em locais apropriados, como grandes telhados ou áreas abertas, às suas custas, e tal sistema em operação injeta energia elétrica na rede da concessionária. Os interessados podem aderir ao programa oferecido pela empresa, formalizando um contrato por prazo estipulado. A energia injetada pelo sistema fotovoltaico é mensurada e convertida em créditos, os quais são utilizados para compensar parcial ou integralmente a fatura de energia elétrica do assinante.

Entretanto, é importante ressaltar que, além do pagamento pela energia compensada já com o desconto fornecido, pela empresa detentora do sistema fotovoltaico, os assinantes ainda devem arcar com duas taxas adicionais cobradas pela concessionária local de energia: as taxas de disponibilidade e de iluminação pública. A primeira está inserida nos valores totais cobrados e representa uma contribuição destinada a cobrir os custos fixos de manutenção e operação da infraestrutura da rede de distribuição. A segunda taxa, de iluminação pública, é cobrada separadamente e visa financiar os serviços de iluminação nas vias públicas.

Dessa forma, os consumidores receberão duas faturas distintas por mês. A primeira, emitida pela concessionária de energia local, incluirá os custos referentes à iluminação pública e à disponibilidade de energia. A segunda fatura contemplará os custos relativos à geração de energia elétrica a partir da Usina Fotovoltaica (UFV). O valor final a ser pago será determinado pela aplicação de um desconto sobre o preço do quilowatt-hora (kWh) praticado pela concessionária local, no caso específico, a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Após uma análise do mercado, foi decidido que a modalidade de contratação mais adequada seria por meio de uma licitação, cujo critério de julgamento seria baseado no maior desconto oferecido. Após a obtenção de três orçamentos, foi alcançado um desconto inicial de 21% para esta contratação, conforme Anexo I “Tabela de Estimativa de Valores”.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ADEQUAÇÃO

11.1. A dotação orçamentária só pode ser fornecida após a formalização do ETP e TR, que são documentos iniciais e essenciais para entendimento do Objeto a ser contratado e daí ser possível a formalização de

levantamento de preços de mercado, portanto, as despesas correrão a conta da dotação orçamentária disponibilizada pela Gerência Contábil e Financeira da SAE, que estará devidamente expressa em documento assinado e anexado ao Processo, além de constar também da Autorização de Abertura de procedimento Administrativo assinado pela Autoridade máxima da Autarquia, e ainda, no Edital, seus Anexos e futuro contrato a ser assinado entre as partes.

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: PATRÍCIA JERÔNIMA MEDEIROS

E-mail: patricia@sae-araguari.com.br

Telefone institucional: (34) 3242-3579 – (34) 3246-6697.

INDICAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO OU RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO

Joander Vieira Mundim Luciano

Função/Cargo: Diretor Técnico Operacional

Engenheiro Eletricista – CREA: 396319MG

Bruno Pereira Ramos

Função/Cargo: Gerente de Departamento

Engenheiro Eletricista – CREA: 314183MG

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Termo de referência conforme acima especificado.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente SAE

ANEXO I

Média dos consumos de cada instalação pertencentes à esta autarquia atendidas em baixa tensão, obtida durante os meses de janeiro de 2023 até junho de 2024.

MÉDIA DE DESCONTO FORNECIDO (%):	21
---	----

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG

N°	DIVISÃO	DIVISÃO	ENDEREÇO	CONSUMO MÉDIO MENSAL		ESTIMATIVA APÓS DESCONTO (MENSAL)	ESTIMATIVA APÓS DESCONTO (ANUAL)
				ENERGIA (kWh)	GASTO (R\$)		
1	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV CALIMÉRIO PEREIRA DE ÁVILA, 252, MIRANDA	5982	R\$ 5.366,24	R\$ 4.239,33	R\$ 50.871,96
2	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA DAS PEROBAS, 446, SÃO SEBASTIÃO	9218	R\$ 8.264,11	R\$ 6.528,65	R\$ 78.343,76
3	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	PÇA VALQUIRIA CARVALHO ARAUJO, 496, PARQUE FLAMBOYANTS	819	R\$ 715,96	R\$ 565,61	R\$ 6.787,30
4	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA MAURO CUNHA, 121, CENTRO	3093	R\$ 2.876,69	R\$ 2.272,59	R\$ 27.271,02
5	ÁGUA	BATERIA - AEROPORTO/ GUTIERREZ	RUA PARANÁ, 362, FLABOYANTS	18036	R\$ 16.369,97	R\$ 12.932,28	R\$ 155.187,32
6	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MINAS GERAIS, 1512, BOSQUE	4896	R\$ 4.442,38	R\$ 3.509,48	R\$ 42.113,76
7	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MINAS GERAIS, 1960, BOSQUE	3308	R\$ 3.001,31	R\$ 2.371,03	R\$ 28.452,42
8	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	PÇA TERESINHA FRANÇA DE LIMA, 88, CENTRO	3295	R\$ 2.994,25	R\$ 2.365,46	R\$ 28.385,49
9	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA SÃO LUIZ, 550, FLAMBOYANTS	5682	R\$ 5.196,37	R\$ 4.105,13	R\$ 49.261,59
10	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	PÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 1, DIST. AMANHECE	3443	R\$ 3.087,95	R\$ 2.439,48	R\$ 29.273,77
11	ETE	FAZENDA BREJO ALEGRE	FZ 406368, FZ, L	458	R\$ 426,90	R\$ 337,25	R\$ 4.047,01
12	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA RRURAL FL 24-45, 56, DIST. PIRACAÍBA	16626	R\$ 14.838,11	R\$ 11.722,11	R\$ 140.665,28
13	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV DOUTOR OSWALDO PIERUCETTI, 151, PARAÍSO	7505	R\$ 6.706,83	R\$ 5.298,40	R\$ 63.580,75
14	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	PÇA SEIS, 20, PARAÍSO	5390	R\$ 4.841,99	R\$ 3.825,17	R\$ 45.902,07

15	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV DOUTOR OSWALDO PIERUCETTI, 15, PARAÍSO	5414	R\$ 4.870,60	R\$ 3.847,77	R\$ 46.173,29
16	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	PÇA MARILDA HELENA MIGUEL, 124, JD. REGINA	5034	R\$ 4.567,61	R\$ 3.608,41	R\$ 43.300,94
17	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV SANTOS DUMONT, 875, AEROPORTO	2816	R\$ 2.533,97	R\$ 2.001,84	R\$ 24.022,04
18	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA COROMANDEL, 1043, AMORIM	5552	R\$ 5.033,98	R\$ 3.976,84	R\$ 47.722,13
19	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA OTACÍLIO PINTO DE OLIVEIRA, 867, NOVO HORIZONTE	4922	R\$ 4.462,36	R\$ 3.525,26	R\$ 42.303,17
20	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA TUPACIGUARA, 1, JOQUEI CLUBE	6813	R\$ 6.108,93	R\$ 4.826,05	R\$ 57.912,66
21	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA WALTER SANTIAGO, 920, SANTIAGO	4373	R\$ 3.897,66	R\$ 3.079,15	R\$ 36.949,82
22	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA ANTONIA MARIA DOS SANTOS INÁCIO, 431, INDEPENDÊNCIA	7913	R\$ 7.087,99	R\$ 5.599,51	R\$ 67.194,15
23	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA COROMANDEL, 1360, AMORIM	2974	R\$ 2.697,37	R\$ 2.130,92	R\$ 25.571,07
24	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA RAUL JOSÉ DE BELÉM, 2990, BOSQUE	3607	R\$ 3.252,18	R\$ 2.569,22	R\$ 30.830,67
25	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MIGUEL ASSAD DEBS, 1, INDEPENDÊNCIA	376	R\$ 361,00	R\$ 285,19	R\$ 3.422,28
26	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MINAS GERAIS, 2619, BOSQUE	3249	R\$ 3.074,13	R\$ 2.428,56	R\$ 29.142,75
27	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MINAS GERAIS, 3535, BOSQUE	4619	R\$ 4.178,96	R\$ 3.301,38	R\$ 39.616,54
28	ÁGUA	RESERVATÓRIO OURO VERDE	RUA QUATRO, 290, OURO VERDE	3556	R\$ 3.155,57	R\$ 2.492,90	R\$ 29.914,80
29	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA OITO, 25, OURO VERDE	6032	R\$ 5.487,55	R\$ 4.335,16	R\$ 52.021,97
30	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA SEIS, 50, DISTRITO	6656	R\$ 6.023,32	R\$ 4.758,42	R\$ 57.101,07

			INDUSTRIAL				
31	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV TEODORETO VELOSO CARVALHO, 1, PAINEIRAS	2382	R\$ 2.133,84	R\$ 1.685,73	R\$ 20.228,80
32	E.E.E	E.E.E - CAIC	RUA OZIANO MOREIRA DE ALMEIDA, 1, INDEPENDÊNCIA	3892	R\$ 3.411,86	R\$ 2.695,37	R\$ 32.344,43
33	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV PORTO ALEGRE, 1, JD. MILENIUM	4435	R\$ 3.845,12	R\$ 3.037,64	R\$ 36.451,74
34	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV BRASIL, 1, BRASÍLIA	6580	R\$ 5.923,77	R\$ 4.679,78	R\$ 56.157,34
35	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA SATÉLITE, 1, BEATRIZ	3029	R\$ 2.746,04	R\$ 2.169,37	R\$ 26.032,46
36	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV SANTA CATARINA, 615, MIRANDA	4497	R\$ 4.047,18	R\$ 3.197,27	R\$ 38.367,27
37	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA MODESTO BORELA, 800, FLAMBOYANTS	4040	R\$ 3.657,81	R\$ 2.889,67	R\$ 34.676,04
38	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA DAS PEROBAS, 564, SÃO SEBASTIÃO	8329	R\$ 7.480,41	R\$ 5.909,52	R\$ 70.914,29
39	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA DOS TAMBURIS, 809, SÃO SEBASTIÃO	8275	R\$ 7.451,83	R\$ 5.886,95	R\$ 70.643,35
40	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA DAS NOGUEIRAS, 757, SÃO SEBASTIÃO	5498	R\$ 4.937,77	R\$ 3.900,84	R\$ 46.810,06
41	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA DOS BURITIS, 821, SÃO SEBASTIÃO	8740	R\$ 7.927,75	R\$ 6.262,92	R\$ 75.155,07
42	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA DAS PEROBAS, 645, SÃO SEBASTIÃO	15659	R\$ 14.052,15	R\$ 11.101,20	R\$ 133.214,38
43	E.E.E	E.E.E - AMANHECE	RUA ABADIA DOS DOURADOS, 8, JOQUEI CLUBE	2594	R\$ 2.326,75	R\$ 1.838,13	R\$ 22.057,59
44	ÁGUA	CACHOEIRINHA	RUA JOSÉ CANUT, 551, FÁTIMA	17422	R\$ 15.677,45	R\$ 12.385,19	R\$ 148.622,23
45	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA MARIA MOREIRA, 931, VIENO	6262	R\$ 5.617,90	R\$ 4.438,14	R\$ 53.257,69
46	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	JOVIANO TRONCHA, 1200, SIBIPIRUNA	1576	R\$ 1.415,18	R\$ 1.117,99	R\$ 13.415,91
47	E.E.E	E.E.E - PICA PAU	RUA DO PICA-PAU, 1205, JD. PANORAMA	6414	R\$ 5.832,03	R\$ 4.607,30	R\$ 55.287,64

48	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA WALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA, 10, JD. MILENIUM	2742	R\$ 2.461,70	R\$ 1.944,74	R\$ 23.336,92
49	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA NEWTON ATHENIEL 320 JD. MILENIUM	888	R\$ 855,55	R\$ 675,88	R\$ 8.110,61
50	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA PERNAMBUCO, 95, EDUARDO MOREIRA	1076	R\$ 1.072,06	R\$ 846,93	R\$ 10.163,13
51	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA CECÍLIA SCHWARTZMAN, 462, PARAÍSO	3443	R\$ 3.098,72	R\$ 2.447,99	R\$ 29.375,87
52	E.E.E	E.E.E - FLAMBOYANT	RUA ANTONIO MORDENTE FILHO, 120, FLAMBOYANTS	5388	R\$ 4.847,75	R\$ 3.829,72	R\$ 45.956,67
53	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	ENDEREÇO RURAL 999999 FZ, PORTO BARREIRO	895	R\$ 836,00	R\$ 660,44	R\$ 7.925,28
54	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV DAS PALMEIRAS, 489, SÃO SEBASTIÃO	8301	R\$ 7.451,71	R\$ 5.886,85	R\$ 70.642,21
55	ÁGUA	POÇO FLORESTINA	RUA MANOEL CAETANO, 86, DIST. FLORESTINA	254	R\$ 231,29	R\$ 182,72	R\$ 2.192,63
56	SEDE ADM	SEDE - ADM	AV HUGO ALESSI, 100, INDUSTRIAL	6501	R\$ 5.736,41	R\$ 4.531,76	R\$ 54.381,17
57	E.T.E	E.T.E - NOVO HORIZONTE	RUA MATILDE DEBS DINIZ, 410, DIST. INDUSTRIAL	1187	R\$ 1.084,55	R\$ 856,79	R\$ 10.281,53
58	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA CESÁRIO ALVIM, 131, CENTRO	3187	R\$ 2.495,95	R\$ 1.971,80	R\$ 23.661,61
59	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV DAS PALMEIRAS, 243, SÃO SEBASTIÃO	3656	R\$ 3.285,75	R\$ 2.595,74	R\$ 31.148,91
60	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MIGUEL ASSAD DEBS, 1401, INDEPENDÊNCIA	1110	R\$ 1.101,13	R\$ 869,89	R\$ 10.438,71
61	E.E.E	E.E.E - DESAMPARO	RUA DONA ROSA RADE, 400, SANTA HELENA	14496	R\$ 13.172,04	R\$ 10.405,91	R\$ 124.870,94
62	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV BATALHÃO MAUÁ, 1346, SANTA HELENA	3695	R\$ 3.303,07	R\$ 2.609,43	R\$ 31.313,10
63	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MIGUEL ASSAD	8587	R\$ 7.714,24	R\$ 6.094,25	R\$ 73.131,00

			DEBS, 780, INDEPENDÊNCIA				
64	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA MARCÍLIO DIAS, 564, JD. REGINA	5357	R\$ 4.844,11	R\$ 3.826,85	R\$ 45.922,16
65	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA DOUTOR ROBERTO SANTOS LAUREANO, 350, INDEPENDÊNCIA	1478	R\$ 1.476,42	R\$ 1.166,37	R\$ 13.996,46
66	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MIGUEL ASSAD DEBS, 1866, INDEPENDÊNCIA	7334	R\$ 6.525,78	R\$ 5.155,37	R\$ 61.864,39
67	E.T.E	E.T.E - DISTRITO - AMANHECE	RUA CEL FILADELFO, 1010, DIST. AMANHECE	3581	R\$ 3.197,66	R\$ 2.526,15	R\$ 30.313,82
68	ÁGUA	POÇO ARARAPIRA	RUA DAS MANGUEIRAS, 8, DIST. ARARAPIRA	809	R\$ 640,99	R\$ 506,38	R\$ 6.076,59
69	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA CORONEL CARNEIRO, 191, PAINEIRAS	2262	R\$ 1.990,57	R\$ 1.572,55	R\$ 18.870,60
70	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MIGUEL ASSAD DEBS, 93, INDEPENDÊNCIA	6226	R\$ 5.599,41	R\$ 4.423,53	R\$ 53.082,41
71	E.E.E	E.E.E - MONTE MORIÁ	RUA MANUEL CURCINO DOS SANTOS, 550, BRASÍLIA	2161	R\$ 1.910,53	R\$ 1.509,32	R\$ 18.111,82
72	E.E.E	E.E.E - CEWA	AV CEL BELCHIOR DE GODOY, 2780, GOIÁS	1388	R\$ 1.248,66	R\$ 986,44	R\$ 11.837,30
73	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA MANOEL BORGES, 705, MORADA DE FÁTIMA	1397	R\$ 1.362,87	R\$ 1.076,67	R\$ 12.920,01
74	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MIGUEL ASSAD DEBS, 1656, INDEPENDÊNCIA	2765	R\$ 2.479,72	R\$ 1.958,98	R\$ 23.507,75
75	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA ONIAS MARTINS DA SILVA, 180, MONTE MORIÁ	3284	R\$ 2.969,03	R\$ 2.345,53	R\$ 28.146,40
76	E.T.E	E.T.E - SÃO SEBASTIÃO	RUA CANDEIAS, 1010, SÃO SEBASTIÃO	13628	R\$ 12.194,09	R\$ 9.633,33	R\$ 115.599,97
77	ÁGUA	PMA - ABAST	RUA JACYR GUEDES DA	6062	R\$ 5.452,61	R\$ 4.307,56	R\$ 51.690,74

		PUBL	COSTA, 159, MORADA DE FÁTIMA				
78	E.E.E	E.E.E - ENG° BETHOU	RUA ENGENHEIRO BETHOU, 531, SANTIAGO	1353	R\$ 1.214,61	R\$ 959,54	R\$ 11.514,50
79	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	PÇA GETÚLIO VARGAS, 34, CENTRO	3115	R\$ 2.813,78	R\$ 2.222,89	R\$ 26.674,63
80	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV BRASIL, 811, BRASÍLIA	2511	R\$ 2.246,70	R\$ 1.774,89	R\$ 21.298,72
81	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV BRASIL, 2305, BRASÍLIA	3172	R\$ 2.844,26	R\$ 2.246,97	R\$ 26.963,58
82	ÁGUA	PS - PORTAL DE FÁTIMA II	RUA SEIS, 120, PORTAL DE FÁTIMA II	3568	R\$ 3.249,21	R\$ 2.566,88	R\$ 30.802,51
83	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA MARIA ABADIA FERREIRA, 250, INDEPENDÊNCIA	6	R\$ 73,01	R\$ 73,01	R\$ 876,12
84	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA MARIA ABADIA FERREIRA, 30, INDEPENDÊNCIA	3241	R\$ 3.032,60	R\$ 2.395,75	R\$ 28.749,05
85	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	TV BELCHIOR DE GODOY, 2093, INDEPENDÊNCIA	3342	R\$ 3.004,56	R\$ 2.373,60	R\$ 28.483,23
86	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV CALIMÉRIO PEREIRA DE ÁVILA, 930, MIRANDA	2905	R\$ 2.654,00	R\$ 2.096,66	R\$ 25.159,92
87	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV BRASIL 2190 CX, 2190, BRASÍLIA	1968	R\$ 1.743,19	R\$ 1.377,12	R\$ 16.525,44
88	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA HELENA CALIXTO VIEIRA, 112, INDEPENDÊNCIA	4113	R\$ 3.716,24	R\$ 2.935,83	R\$ 35.229,96
89	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV CEL BELCHIOR DE GODOY, 1708, GOIÁS	4422	R\$ 3.997,11	R\$ 3.157,72	R\$ 37.892,60
90	E.E.E	E.E.E - VIENO (ISOLINA S.)	RUA ISOLINA SOARES, 1073, VIENO	1447	R\$ 1.282,89	R\$ 1.013,48	R\$ 12.161,80
91	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV DAS PALMEIRAS, 617, SÃO SEBASTIÃO	4531	R\$ 4.032,91	R\$ 3.186,00	R\$ 38.231,99
92	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV CEL BELCHIOR DE GODOY, 2301, GOIÁS	3793	R\$ 3.422,44	R\$ 2.703,73	R\$ 32.444,73

93	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MINAS GERAIS, 3161, SANTA HELENA	3226	R\$ 2.923,06	R\$ 2.309,22	R\$ 27.710,61
94	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA CAETES, 54, SANTA HELENA	2937	R\$ 2.635,68	R\$ 2.082,19	R\$ 24.986,25
95	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV BRASIL, 2725, BRASÍLIA	3173	R\$ 2.849,53	R\$ 2.251,13	R\$ 27.013,54
96	ÁGUA	PS - INTERLAGOS	RUA PIAUÍ, 431, MIRANDA	2757	R\$ 2.471,51	R\$ 1.952,49	R\$ 23.429,91
97	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV NSA SRA DA PENHA, 511, NOVO HORIZONTE	4166	R\$ 3.767,29	R\$ 2.976,16	R\$ 35.713,91
98	E.E.E	E.E.E - BELA SUIÇA II	RUA G, 25, BELA SUIÇA II	951	R\$ 851,06	R\$ 672,34	R\$ 8.068,05
99	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV. MINAS GERAIS, 3375, SANTA HELENA	1864	R\$ 1.694,16	R\$ 1.338,39	R\$ 16.060,64
100	E.T.E	E.T.E - PORTAL DO IPÊS	PORTAL DO IPÊS, 9999, ÁREA RURAL	4644	R\$ 4.214,14	R\$ 3.329,17	R\$ 39.950,05
101	E.E.E	E.E.E - INTERLAGOS III	RUA Q, 999, JD. INTERLAGOS III	597	R\$ 546,09	R\$ 431,41	R\$ 5.176,93
102	ÁGUA	PS - BELA SUIÇA	RUA IMIRENE ARAÚJO ALVES, 1208, BRASÍLIA	7160	R\$ 6.433,67	R\$ 5.082,60	R\$ 60.991,19
103	ÁGUA	PS - BELA SUIÇA	RUA 06, 100, BELA SUIÇA	2773	R\$ 2.525,25	R\$ 1.994,95	R\$ 23.939,37
104	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV "D", 16, JD MILANI	1531	R\$ 1.410,82	R\$ 1.114,55	R\$ 13.374,57
105	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA ESTÁCIO DE SÁ, 2155, MIRANDA	6049	R\$ 5.411,86	R\$ 4.275,37	R\$ 51.304,43
106	ÁGUA	PS - GRANVILLE	AV MINAS GERAIS, 391, MIRANDA	5170	R\$ 4.602,43	R\$ 3.635,92	R\$ 43.631,04
107	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV. MINAS GERAIS, 1140, OURO VERDE	3438	R\$ 3.075,52	R\$ 2.429,66	R\$ 29.155,93
108	ÁGUA	RESERVATÓRIO - JD BOTÂNICO	RUA K, 701, JD. BOTÂNICO	3238	R\$ 2.988,06	R\$ 2.360,57	R\$ 28.326,81
109	E.E.E	E.E.E - GOIÁS PTE ALTA	RUA QUATRO 1501 GOIÁS PTE ALTA	443	R\$ 403,80	R\$ 319,00	R\$ 3.828,02
110	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA PIAUÍ 1050 OURO VERDE	5721	R\$ 5.128,62	R\$ 4.051,61	R\$ 48.619,32
111	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV MINAS GERAIS, 1120, BOSQUE	5085	R\$ 4.564,81	R\$ 3.606,20	R\$ 43.274,40

112	E.E.E	E.E.E - SOLAR PQ BELA VISTA	RUA ARGEMIRO DE RESENDE, 150, MILENIUM	4116	R\$ 3.730,10	R\$ 2.946,78	R\$ 35.361,35
113	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV CORNÉLIA RODRIGUES DA CUNHA, 1040, JOQUEI CLUBE	3277	R\$ 2.958,81	R\$ 2.337,46	R\$ 28.049,52
114	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV DAS PALMEIRAS, 943, SÃO SEBASTIÃO	3258	R\$ 2.906,29	R\$ 2.295,97	R\$ 27.551,63
115	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV BELO HORIZONTE, 630, OURO VERDE	4362	R\$ 3.962,20	R\$ 3.130,14	R\$ 37.561,66
116	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA B RESIDENCIAL VILA DAS FLORES, 100, PORTAL DOS IPÊS II	178	R\$ 158,59	R\$ 125,29	R\$ 1.503,43
117	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV CORNÉLIA RODRIGUES DA CUNHA, 314, JOQUEI CLUBE	3843	R\$ 3.447,10	R\$ 2.723,21	R\$ 32.678,51
118	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA A, 80, PORTO BARREIRO	203	R\$ 181,27	R\$ 143,20	R\$ 1.718,44
119	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	ROTATÓRIA DA AV. E E AV. F, 10, CIDADE JARDIM	2907	R\$ 2.502,95	R\$ 1.977,33	R\$ 23.727,97
120	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA I, 400, CIDADE JARDIM	856	R\$ 781,84	R\$ 617,65	R\$ 7.411,84
121	E.E.E.	E.E.E - RESIDENCIAL RAGIOTI	RUA B, 800, CIDADE JARDIM	301	R\$ 310,82	R\$ 245,55	R\$ 2.946,57
122	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV F, 30, CIDADE JARDIM	7	R\$ 25,74	R\$ 25,74	R\$ 308,88
123	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AVENIDA VASCO ALMEIDA DE PAIVA, 112, INDEPENDÊNCIA	3911	R\$ 3.643,89	R\$ 2.878,67	R\$ 34.544,08
124	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	RUA GUARANI, 31, SÃO LUIZ	4285	R\$ 3.982,65	R\$ 3.146,29	R\$ 37.755,52
125	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV. BRASIL, 1003, BRASÍLIA	0	R\$ 56,94	R\$ 56,94	R\$ 683,28
126	ÁGUA	POÇO SOLTEIRO	AV CALIMÉRIO PEREIRA DE ÁVILA, 1324,	4	R\$ 41,50	R\$ 41,50	R\$ 498,00

			MIRANDA				
TOTAL			534.334	R\$ 481.563,01	R\$ 380.434,78	R\$ 4.565.714,25	

Responsável pela formalização e assinatura do TR – TERMO DE REFERÊNCIA, com destaque às condições para participação na licitação:

Sr. Joander Vieira Mundim Luciano

Sr. Bruno Pereira Ramos

Setor Requisitante

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente SAE

Rômulo Cesar de Souza
SAE Araguari - MG